



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a realização de viagens a Brasília por vereadores, visando a obtenção de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ao Município de Tabapuã”.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização de viagens a Brasília por vereadores, visando a obtenção de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ao Município de Tabapuã, com fundamento no artigo 23, II, da Lei Orgânica.

Art. 2º Poderão ser realizadas viagens a Brasília, pelos Vereadores, visando a obtenção de transferências voluntárias da União ao Município de Tabapuã.

§ 1º Fica assegurado a cada um dos Vereadores, caso haja interesse, até duas idas a Brasília, por ano, visando a obtenção de transferências voluntárias ao Município de Tabapuã, nos termos desta Resolução;

§ 2º O(s) Vereador(es) que tiver(em) interesse na realização da segunda viagem a Brasília, dentro do mesmo ano, deverá(ão) comprovar e justificar o seu pedido, demonstrando o real interesse do Município de Tabapuã na empreitada;

§ 3º As viagens terão duração máxima de 04 (quatro) dias, salvo comprovada e justificada necessidade da sua manutenção por maior período, devendo ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e abranger datas de funcionamento do Congresso Nacional, no período de tramitação dos projetos de leis orçamentárias federais e anteriormente ao prazo final para a apresentação de emendas impositivas e emendas parlamentares;

§ 4º Fica vedada a realização de viagens a Brasília durante o Recesso do Poder Legislativo Federal.

§ 5º O Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara o acompanhamento de no máximo 01 (um) servidor capacitado da Câmara Municipal, com a devida motivação, permanecendo a discricionariedade do Presidente da Câmara, em autorizar ou não o acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º Caso haja viagem de comum interesse entre as bancadas desta Câmara, deverá ser constituída comissão de representação, com no máximo 03 (três) Vereadores, respeitada a proporcionalidade entre as bancadas da Câmara Municipal, conforme indicação dos líderes.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar ao Presidente da Câmara o acompanhamento de no máximo 01 (um) servidor capacitado da Câmara Municipal, com a devida motivação, permanecendo a discricionariedade do Presidente da Câmara, em autorizar ou não o acompanhamento.

Art. 4º A viagem será feita preferencialmente através do veículo oficial da Câmara, podendo ser realizada, com a devida justificativa, através de aquisição de passagens aéreas, que será feita em contratação prévia pela Secretaria Administrativa, em classe econômica, e deverá ser realizada com antecedência, salvo se for possível, para a obtenção de valores mais econômicos em data anterior.

Art. 5º A reserva de hotéis será realizada pela Secretaria Administrativa, em hotéis econômicos que forneçam nível adequado de conforto e localização que facilite os trabalhos da Comissão de Representação e/ou dos Vereadores.

§ 1º Visando a economia de recursos e de acordo com a oportunidade, conveniência e razoabilidade os vereadores deverão compartilhar quartos.

§ 2º Para obtenção de maior economia, optar-se-á por reservas de hotéis que ofereçam café da manhã incluso no seu preço.

Art. 6º Os demais custos de deslocamentos e alimentação no Distrito Federal serão suportados pela Câmara conforme as normas vigentes.

Art. 7º Durante toda a viagem os vereadores deverão se portar de acordo com a dignidade do cargo e com o decoro parlamentar e buscar a modicidade e economia nos gastos realizados.

Art. 8º O vereador que tiver confirmado a participação na viagem, mas que posteriormente desista de participar, salvo quando apresente motivo justo ou em casos de força maior, deverá ressarcir ao erário os custos despendidos com passagem de avião e reserva de hotel, caso não sejam possíveis o cancelamento e a restituição dos valores.

Art. 9º Após o retorno, os participantes deverão apresentar ao controle interno da Câmara relatório individual de todas as atividades realizadas e dos resultados obtidos, preferencialmente acompanhado por fotos, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais formas de prestação de contas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 14 de novembro de 2025.

Fernando Fachin Franzoti
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria